



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Geral da Mesa

Processo	7503	04	Rubrica
Câmara Municipal de Vitória		Rubrica	

PROCESSO Nº 7503/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2019

Autor: Vereador Vinícius Simões e Outros

Ao Departamento Legislativo,

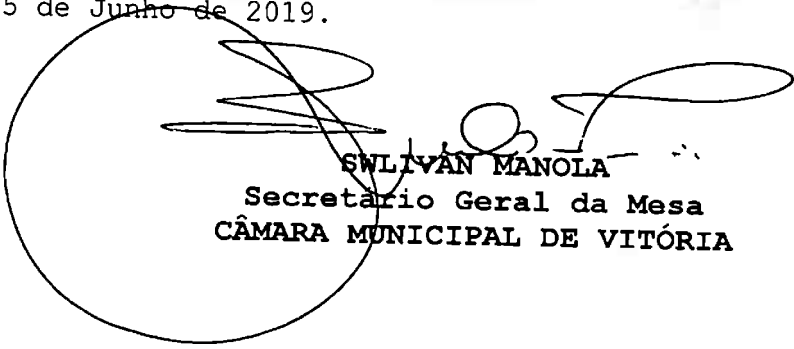
DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - Constituição e Justiça;**
- 2 - Mesa Diretora.**

Em 25 de Junho de 2019.


SWLIVAN MANOLA
Secretário Geral da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7503	05	

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

- 1) Justiça
- 2) Ass. Sind. e
- 3) _____
- 4) _____

EM 04/07/19 DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator nesta data.
Em, 04/07/19

Secretaria das Comissões

Prazo para devolver ao Del/sac
09/07/19
Del/sac.
Gisela R.

DESEJO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

WALDIR DOS ANJOS

12/07/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

26/07/19

AO SPC/DEL

Segue despacho para as providências de arquivamento.

07/08/19

[Assinatura]

Mazinho dos Anjos



VITÓRIA - ES
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Senador Mazinho dos Anjos,
Segue por solicitação.

Em 22/08/19

Dulsa



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	7503
Assunto	06
Outros	

D E S P A C H O

Processo nº: 7503/2019

Projeto de Resolução nº: 56/2019

Autor: Vinícius Simões e Outros

Ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,
Vereador Sandro Parrini

Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifica-se que a matéria do Projeto de Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no web site oficial da Câmara Municipal, buscando, através da inserção dessa normativa no regimento interno, efetivar o princípio da publicidade, promovendo a transparência dos atos públicos

Acontece, que fora instalada a Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instituída pela Resolução n.º 2.007 de 20 de março de 2019, o que torna imprescindível a análise do projeto em questão na comissão em destaque, para fins de eficiência dos trabalhos a serem realizados, vez que a coisa pública dever ser gerida com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Atenciosamente,

Vitória, 6 de agosto de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinho.dosanjos@vitoria.es.gov.br R.G.F



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
7503	08	

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Pois bem, o projeto busca publicar a agenda do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, visando transmitir à população um maior controle sobre a administração do cargo máximo do Poder legislativo Municipal.

É cediço que a Constituição Federal de 1988, consagra expressamente os princípios basilares da administração pública, que são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito do princípio da publicidade, verifica-se que o mesmo exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponente às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Diante disso, à luz do artigo 31, § 5º da Lei Orgânica de Vitória, encontramos tutela sobre a matéria versada nesta proposição, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DE VITÓRIA

Art. 31, § 5º. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (...)

Entretanto, no que concerne ao Regimento Interno desta Casa de Leis, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora. Assim, em que pese a nobre intenção do vereador proponente, a presente iniciativa encontra-se eivada de vício de iniciativa porque fere a competência da mesa diretora desta Casa de Leis, a quem incumbe a administração e organização da Câmara Municipal, violando, consequentemente, o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014 e art.30 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, in verbis:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	7503/09
Assinatura	[assinatura]

não podendo, outrossim, fixar nova remuneração que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

[...]

XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente

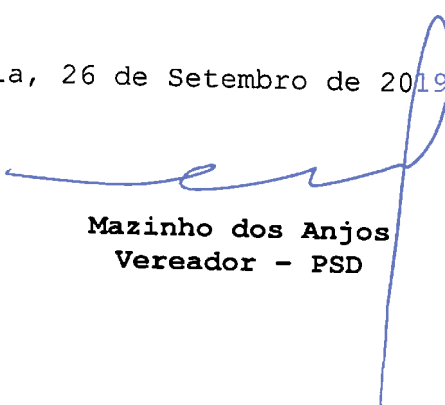
Todavia, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora, nos termos do art. 212, "i", aqueles que dispõem sobre criação ou extinção de cargos e funções, ou sobre criação organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara, o que é não corroborado nesta proposta que contém a assinatura de apenas 3 (três) dos 5 (cinco) membros da mesa diretora.

Portanto, a proposição está em desacordo com a legislação vigente em relação a sua competência, uma vez que pretende alterar Projeto de Resolução sobre matéria que invade a competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que, ao se inserir esta obrigatoriedade, será necessária toda uma reorganização no Departamento de Tecnologia e Informação da Casa, podendo até mesmo criar gastos e novas funções administrativas.

Ante o exposto, OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Vitória, 26 de Setembro de 2019.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de R. nº 56/2019

Reunião : 31º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 03/10/2019 - 13:51:16 às 13:52:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Presença	Faltas	Publico
7503	10	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:51:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:51:58
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:51:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:51:54

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4


PRESIDENTE


SECRETARIO

